



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 123/17

Luxemburgo, 22 de novembro de 2017

Acórdão no processo C-251/16
Edward Cussens e o./T.G. Brosnan

A proibição de práticas abusivas no domínio do IVA é aplicável independentemente de medidas nacionais que lhe deem aplicação nos Estados-Membros

Trata-se de um princípio do direito da União que não exige medidas de transposição nacional

Edward Cussens, John Jennings e Vincent Kingston eram comproprietários de uma urbanização situada na Irlanda onde construíram quinze casas de férias destinadas a venda.

Antes de procederem a estas vendas, realizaram, em 2002, várias operações com uma sociedade que lhes está ligada, a Shamrock Estates. Em 8 de março de 2002 celebraram dois contratos de arrendamento com essa sociedade, a saber, por um lado, um contrato de arrendamento pelo qual deram em locação esses bens imóveis pelo prazo de 20 anos e um mês a contar dessa data («arrendamento de longa duração») e, por outro, um contrato de arrendamento que previa o subarrendamento pela Shamrock Estates desses bens imóveis aos comproprietários pelo prazo de dois anos.

Em 3 de abril de 2002 esses dois contratos cessaram por rescisão recíproca de cada um dos arrendatários, de forma que os comproprietários recuperaram a plena propriedade desses bens imóveis. Em maio de 2002, os comproprietários venderam todos os bens imóveis a terceiros, que adquiriram a plena propriedade dos mesmos. Segundo a legislação irlandesa sobre o IVA, não incidia IVA sobre essas vendas, uma vez que os bens imóveis tinham antes sido objeto de uma primeira entrega sujeita a IVA no quadro do arrendamento de longa duração. Só este estava sujeito a IVA.

Por aviso de liquidação de 27 de agosto de 2004, a administração fiscal irlandesa reclamou dos recorrentes o pagamento de IVA adicional a título das vendas dos bens imóveis realizadas em maio de 2002. Com efeito, a administração fiscal considerou que os contratos de arrendamento constituíam uma primeira entrega criada artificialmente a fim de evitar a sujeição a IVA das vendas ulteriores, pelo que não devia ser levada em conta para efeitos de determinação do IVA.

Os comproprietários interpuseram recurso dessa decisão. A High Court (tribunal de recurso, Irlanda) considerou que, por os contratos de arrendamento não corresponderem a qualquer realidade comercial, constituíam uma prática abusiva no sentido da jurisprudência decorrente do acórdão do Tribunal de Justiça proferido no processo Halifax¹. A High Court considerou que o princípio da proibição das práticas abusivas resultante dessa jurisprudência exige a requalificação das medias abusivas em consonância com a realidade, mesmo na falta de legislação nacional que transponha aquele princípio.

Em recurso, a Supreme Court (Supremo Tribunal) pergunta ao Tribunal de Justiça se aquele princípio, independentemente de medidas nacionais que lhe deem aplicação na ordem jurídica interna, pode ser diretamente aplicado para recusar a isenção de IVA nas vendas de bens imóveis. Além disso, a Supreme Court interroga-se se tal aplicação do princípio é conforme com os princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima, dado que as operações em causa foram realizadas antes de ter sido proferido o acórdão Halifax.

¹ Acórdão do Tribunal de Justiça de 21 de fevereiro de 2006, *Halifax e o.* (C-255/02, v. CI n.º 15/06).

No seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça salienta, em primeiro lugar, que o princípio da proibição das práticas abusivas, tal como aplicado no acórdão Halifax às disposições da Diretiva IVA², não constitui uma norma estabelecida por uma diretiva. Pelo contrário, aquele princípio tem o seu fundamento em jurisprudência constante, nos termos da qual, por um lado, os particulares não podem invocar fraudulentamente ou abusivamente normas do direito da União e, por outro, a aplicação da regulamentação da União não pode ser alargada ao ponto de cobrir práticas abusivas dos operadores económicos.

O Tribunal de Justiça explica a seguir que esta jurisprudência foi proferida em diversas matérias do direito da União. O Tribunal de Justiça explica ainda que a aplicação do princípio da proibição das práticas abusivas aos direitos e às vantagens previstas pelo direito da União se faz independentemente da questão de saber se esses direitos e vantagens têm o seu fundamento nos tratados, num regulamento ou numa diretiva. Assim, segundo o Tribunal de Justiça, o princípio em questão tem o carácter geral que é, por natureza, inerente aos princípios gerais do direito da União. Por conseguinte, **este princípio pode ser oposto a um sujeito passivo para lhe recusar o benefício, designadamente, do direito à isenção de IVA, mesmo na falta de disposições do direito nacional que prevejam essa recusa.**

Finalmente, **o Tribunal de Justiça confirma que esta aplicação do princípio da proibição das práticas abusivas é conforme com os princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima, mesmo que essa aplicação diga respeito a operações realizadas antes da prolação do acórdão Halifax.** O Tribunal de Justiça salienta a este respeito que a interpretação que dá do direito da União esclarece e precisa o significado e o alcance desse direito, tal como ele deve ou devia ter sido entendido desde a data da sua entrada em vigor. **Daqui resulta portanto que o direito da União assim interpretado deve, salvo circunstâncias excepcionais, ser aplicado pelo juiz mesmo em relações jurídicas surgidas e constituídas antes do acórdão que decidiu o pedido de interpretação.** Além disso, no acórdão Halifax, o Tribunal de Justiça não limitou os efeitos no tempo da sua interpretação do princípio da proibição das práticas abusivas no domínio do IVA e tal limitação só é possível no próprio acórdão que decide sobre a interpretação solicitada.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

² Sexta Diretiva 77/388/CEE do Conselho, de 17 de maio de 1977, relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios – Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado: matéria coletável uniforme (JO L 145, p. 1; EE 09 F1 p. 54).